PROJETO DE LEI 009/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Planalto, São Paulo, aprova e eu, Olimpio Severino da Silva, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento para implantação de sistema de energia fotovoltaica, eficiência energética e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar,

anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto/SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 18 de janeiro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA:55693989887

Assinado de forma digital por OLIMPIO SEVERINO DA SILVA:55693989887
Dados: 2022.01.19 14:07:08 -03'00'

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre revogação da Lei Municipal 061/2021, de 18 de novembro de 2021 e Lei 071/2021, de 28 de dezembro de 2021, a que se destina a contratação da presente Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A, isto é, financiamento de projeto de investimento para implantação de sistema de energia fotovoltaica, eficiência energética e iluminação pública, observando a legislação vigente.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA:55693989887

Assinado de forma digital por OLIMPIO SEVERINO DA SILVA:55693989887
Dados: 2022.01.19 14:07:30 -03'00'

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JESUS APARECIDO DO PRADO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP

ENC: Operação de Crédito PLANALTO

De olimpio severino da silva severino <olimpioseverino2015@hotmail.com>
Para engenharia@planalto.sp.gov.br <engenharia@planalto.sp.gov.br>
Data 2022-01-18 17:30

Lei PLANALTO.odt (~8 KB)

De: Ana Paula Marchetti Fonseca Romanelli de Tarso <anapmarchetti@bb.com.br>
Enviado: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 20:24
Para: contabilidade@planalto.sp.gov.br <contabilidade@planalto.sp.gov.br>
Cc: Lycio dos Reis Rodrigues <lycioreis@bb.com.br>; Celia Regina Bianchini Ferrari <celia_bianchini@bb.com.br>; Pollyanna Borges Rodrigues Montoro <pollyannaborges@bb.com.br>; olimpioseverino2015@hotmail.com <olimpioseverino2015@hotmail.com>
Assunto: Operação de Crédito PLANALTO

#interna

Boa tarde Dr. Olímpio e Sr. Mauriney,

Dando continuidade a contratação da linha de crédito Eficiência Municipal e conforme conversamos via fone, segue anexo o modelo de lei que deve ser aprovado pela câmara municipal.

Como conversamos, visando o sucesso e aprovação da lei pelos órgãos jurídicos, gentileza iniciar novo processo para aprovação da lei, não vinculando a nenhuma das leis anteriores referentes a operação de crédito.

OBS: Após aprovação a mesma deve ser publicada.

Me coloco ao dispor para qualquer dúvida que venha à surgir.

Estamos empenhados em fazer dessa operação uma realidade e assim continuar fazendo parte da história do Município.

Atenciosamente,

Ana Paula Marchetti
Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil S/A
Agência 5883-1 Escritório Municípios SP
Rua XV de Novembro, 111 - 13° andar, Ed. Altino Arantes